

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2000

Altera o art. 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências".

Autor: Deputado RICARDO BARROS

Relator: Deputado ODAIR

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Deputado Ricardo Barros, que altera o art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que *"Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências"*, para fixar um prazo limite de trinta dias para o pagamento de indenização ao segurado após a comunicação do sinistro; findo tal prazo, a seguradora deverá formalizar os motivos da discordância e, caso as razões não sejam aceitas pelo segurado, propor ação de consignação em pagamento para discutir a procedência da indenização reclamada.

Na Justificação, o autor ressalta que, freqüentemente, as seguradoras se negam a pagar as indenizações devidas, postergando o cumprimento de suas obrigações para com os segurados e inibindo o exercício de um direito legítimo destes. A proposição em tela fixaria, assim, um prazo para que as seguradoras pagassem ou justificassem o não-pagamento.

O projeto foi aprovado, quanto ao mérito, inicialmente, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, com a adoção de uma emenda que permitiria às seguradoras informar as razões do não-pagamento antes do fim do prazo.

A seguir, o projeto foi apreciado na Comissão de Finanças e Tributação, que destacou não lhe caber pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária da proposição e, no mérito, concluiu pela aprovação do projeto com substitutivo e pela rejeição da emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Trata-se de projeto submetido à competência do Plenário, em razão da perda do poder conclusivo das comissões, decorrente da existência de pareceres divergentes nas comissões de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.479, de 2000, a teor do art. 32, inc. III, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art. 22, VII - CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

Tanto a proposição original quanto a emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e o substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna. No que tange à juridicidade, o projeto, a emenda aprovada na CDCMAM e o substitutivo aprovado na CFT estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, de acordo com o art. 12, III, “d” da Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, é obrigatório o uso da expressão “(NR)” após os parágrafos acrescentados tanto pelo projeto original quanto pelo substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação, o que não ocorreu. Nesse sentido, elaboramos emendas de redação que corrigem tal vício.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.479, de 2000, e do substitutivo aprovado na Comissão de Finanças e Tributação, com as emendas de redação em anexo; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ODAIR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2000

Altera o art. 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências".

EMENDA Nº

Acrescente-se ao final do §3º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/66, acrescentado pelo art. 1º do projeto em epígrafe, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ODAIR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.479, DE 2000, ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Altera o art. 12 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que "Dispõe sobre o sistema nacional de seguros privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências".

EMENDA Nº

Acrescente-se ao final do §5º do art. 12 do Decreto-Lei nº 73/66, acrescentado pelo art. 1º do projeto em epígrafe, a expressão "(NR)".

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado ODAIR
Relator